



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça da Matriz, nº 66,
Centro

Telefone



77 3677-2100

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 152/2024, 28 DE FEVEREIRO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO IMÓVEL DESTINADO À CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO POLICIAL, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003-2024 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS PENSOS, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, OXIGÊNIO-GÁS MEDICINAL E CORRELATOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL DR.^a MONALISA LOUZADA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

ATOS ADMINISTRATIVOS

- TORNAR SEM EFEITO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO



**DECRETO Nº 152/2024, 28 DE FEVEREIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação Administrativa ou Judicial do Imóvel destinado à Construção do Complexo Policial, como abaixo se especifica e, dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 2.786, de maio de 1956, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei Federal nº 4.132 de 10 de setembro de 1962, e:

CONSIDERANDO que o ato expropriatório é remédio legal para aquisição originária da propriedade por ato administrativo discricionário de exclusiva conveniência do Poder Público, visando condicionar o seu uso ao bem-estar social e promover o bem comum.

CONSIDERANDO que a Lei considera de interesse social e de utilidade pública terreno não explorado economicamente, objetivando a edificação de obras e serviços públicos, notadamente a Construção do Complexo Policial decorrente de Convênio Celebrado com o Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a existência de terreno e de um projeto para edificação do Complexo Policial, que após a análise de diversos critérios técnicos indicou a delimitação da área como satisfatória propícia à construção da obra aludida.

CONSIDERANDO que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável;

CONSIDERANDO que o proprietário após o recebimento da Notificação acerca do interesse da municipalidade em seu imóvel, sendo-lhe informando o valor da proposta correspondendo na indenização de R\$ 111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos reais), terminou por declarar a sua concordância pelo valor ofertado.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação Administrativa ou Judicial, o Imóvel / Um lote de terra medindo: 72,00m. x 25,00m. = 1.800,00m² (um mil e oitocentos metros quadrados); localizado na Rua do Loteamento Canaã, Centro, Município de Érico Cardoso/BA, limitando-se **AO NORTE** com a Rua Sem Nome; **AO SUL** com a Rua 04; **AO LESTE** com a Rua 07 e, **AO OESTE** com a Rua 08, pertencentes à: José Alexandre Mendonça; Woqton Augusto de Carvalho; Solange Mendonça de Carvalho; Nilton Cesar Marques de Carvalho; Jailton Marques de Carvalho; Rosangela Marques de Andrade; Celeste Mendonça Azevedo; Ailton Souza Mendonça; Lourdes Maria Mondonca Helenita Maria Ferpandes. O local onde está situado o imóvel avaliado é classificado pela Prefeitura como uma área de Zona Urbana.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se a Construção de 01 (um)





Complexo Policial decorrente de Convênio Celebrado com o Estado da Bahia.

Art. 3º - O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 4º - Fica declarada de natureza urgente para os fins e efeitos do artigo 15 e seguinte da Lei nº 3.365/41 a desapropriação autorizada por este Decreto para fins de Construção de 01 (um) Complexo Policial decorrente de Convênio Celebrado com o Estado da Bahia.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, por meio da Procuradoria-Geral do Município, autorizado a ajuizar para a competente Ação de Desapropriação, inclusive com pedido de imissão provisória na posse, arguindo, se necessário, urgência para tal finalidade.

Art. 6º - O Município de Érico Cardoso, efetuará o Depósito Judicial base de acordo com o valor venal do Imóvel para o corrente Exercício.

Parágrafo Único - O valor total da indenização será de **R\$ 111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos reais)**, utilizando, para tanto, os recursos próprios previstos no orçamento vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à Conta da Dotação Orçamentária específica, consignada em orçamento próprio.

Art. 8º - Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento far-se-á expropriação amigável, desde que o expropriado apresente certidão de ônus do imóvel, bem como a prova de sua propriedade.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Érico Cardoso, Estado da Bahia, em 28 de fevereiro de 2024.

ERALDO FELIX DA SILVA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº 067-2024 - Pregão Eletrônico Nº 003-2024 - BB Nº 1038735 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais pensos, materiais odontológicos, oxigênio-gás medicinal e correlatos, para atender as demandas da Farmácia Básica, Hospital Dr.^a Monalisa Louzada e Unidades Básicas de Saúde do município de Érico Cardoso. Abertura das propostas: 14/03/2024 às 09:00 e início da disputa de preços: 14/03/2024 às 10:00, no site: www.licitacoes-e.com.br. Edital disponível no site www.licitacoes-e.com.br, mediante solicitação pelo e-mail: licitacoes.ec@gmail.com, ou no site: http://www.ericocardoso.ba.gov.br/diario_oficial. Frise-se que ao presente pregão aplica-se a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Complementar Federal nº 123/2006. Maiores informações de segunda à sexta das 08h00min às 12h00min. Telefone: (77) 3677-2100. Endereço: Praça da Matriz, Centro. Érico Cardoso/BA, em 28.02.2024- Pregoeiro - Renan Felix dos Santos – Decreto nº 050/2021.

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO-BA

AVISO

A Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, no uso de suas atribuições legais avisa: Tornar sem efeito as publicações do Processo Administrativo nº 033/2024 – Dispensa nº 004/2024 - Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação dos Atos Oficiais do Município, em Jornal Diário de Grande Circulação Estadual, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Governo, Administração e Serviços Públicos do município de Érico Cardoso – Página 30 e 33 Terça-feira, 16 de janeiro de 2024 • ANO V | N ° 1047. Érico Cardoso. Em 28 de fevereiro de 2024. Gerffeson de Paula Batista. Agente de Contratação.

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.

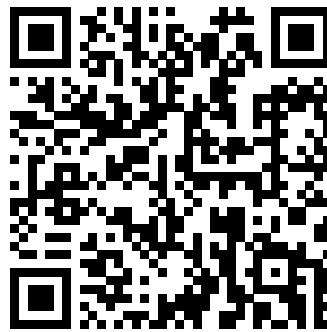


PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/FAD9-F32D-2900-64AE-679E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FAD9-F32D-2900-64AE-679E



Hash do Documento

a5acafe93b8c00d98189c0f0d4e97bd55d8541747afd2e6053a50f2db47bcdf7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/02/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 28/02/2024 17:30 UTC-03:00